



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADINISTRATIVO: Nº. 15/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº. 03/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de ampliação e reforma no estádio municipal, conforme Convênio nº 824/2023 - SECID firmado entre o PARANACIDADE e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Recorrente: MASB ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 22.271.913/0001-85.

I – Relatório

Trata-se de processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 03/2024 cujo objeto resume-se na Contratação de empresa especializada na execução de ampliação e reforma no estádio municipal, conforme Convênio nº 824/2023 - SECID firmado entre o PARANACIDADE e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

A empresa MASB ENGENHARIA LTDA apresentou intenção de recurso, dentro da plataforma, requerendo a inabilitação da empresa VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 35.793.031/0001-21, diante disso, foi concedido a empresa, o prazo legal para que a mesma apresentasse suas razões para requerer a inabilitação da proponente acima citada, durante o prazo estipulado a empresa anexou um arquivo na plataforma.

Como a empresa MASB ENGENHARIA LTDA já havia citado a empresa VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA no recurso administrativo interposto contra a outra empresa, no momento da convocação da empresa para o envio dos documentos de habilitação, foi solicitado a empresa VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA que apresentasse documentos que comprovasse a capacidade da mesma para a execução da obra objeto da licitação.

Depois do envio dos documentos, eles foram repassados a Procuradoria Jurídica Município para que emissão de parecer sobre a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



a) Tempestividade

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso e a contrarrazão apresentada pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos legais que constam na plataforma Comprasgov.com.br, visto que todo o processo acontece exclusivamente dentro da plataforma.

Assim procedemos a análise dos fatos.

II - Da Análise do Recurso

Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela recorrente, esta decisão será dividida em três partes, dentro das quais analisaremos os argumentos levantados pela impetrante do recurso, a contrarrazão apresentada e o parecer emitido pela procuradoria jurídica deste município, para posteriormente emitir seu julgamento.

III - Da Alegação da Recorrente MASB ENGENHARIA LTDA

A recorrente supracitada manifestou a intenção de recurso durante o prazo estipulado na plataforma, e durante o período estabelecido para que a mesma fundamentasse seu recurso, a empresa anexou o arquivo na plataforma. Em seu pedido, a recorrente informa que a proposta apresentada pela empresa VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA é inexequível baseando seu argumento no art. 59 da Lei nº 14.133/21 e do item 6.22.3 do edital de licitação, além disso, a mesma alegou que a declaração apresentada pela recorrida não é suficiente para a comprovação da exequibilidade da proposta.

V - Da Contrarrazão VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Em sua contrarrazão a empresa citada acima requereu que não fosse aceito o recurso administrativo, pois de acordo com ela, a empresa conseguiu comprovar a exequibilidade da proposta, informando que existem padrões de mercado diferentes para cada empresa e caso o Município definisse a limitação do desconto em 25% a municipalidade definiria um preço mínimo para a contratação, entendimento esse que fere a legislação, ferindo o princípio básico da licitação que é buscar a oferta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



VI - Do Parecer Jurídico

A procuradoria jurídica deste Município despachou seu parecer com a seguinte redação:

“Diante do exposto, conforme fundamentado acima e atenta aos princípios que norteiam os processos licitatórios, em especial o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da economicidade, este departamento jurídico opina pela habilitação e classificação da empresa VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.”

VII - Da Análise do Recurso

Diante dos fatos apresentados e parecer jurídico emitidos pela procuradoria deste Município. Sigo o mesmo entendimento contido no parecer jurídico, visto que a empresa VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou declaração comprometendo-se a executar o objeto da licitação.

A empresa recorrente alega que a recorrida não irá conseguir realizar a obra por ter apresentado proposta inexequível baseada no art. 59 da Lei nº 14.133/21 e do item 6.22.3 do edital de licitação, porém, não se revela razoável, proporcional ou adequado frente aos objetivos da licitação desclassificar automaticamente a proposta que esteja 25% abaixo do valor orçado, destarte, foi solicitado a empresa que apresentasse documentos que comprovasse que a mesma possui condições para executar a obra.

A definição de exequibilidade da proposta não é algo simples de realizar, pois há de considerar o fato de que cada empresa possui sua própria política de preços, sendo esta estabelecida de acordo com a sua realidade. Assim, é possível reconhecer que existem serviços e mão de obra com características semelhantes, porém com valores distintos para cada empresa. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimativa da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às das empresas que atuam no ramo.

A respeito do tema de exequibilidade, o doutrinador Marçal Justen Filho relata,

“A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

fiscalização da lucratividade empresarial privada”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Editora Dialética, p. 455 -456. (<https://jus.com.br/artigos/11012/analise-da-inexequibilidade-naslicitacoes>).

O mesmo autor também salienta a respeito sobre o tema:

“Existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed. São Paulo, Dialética, p. 653).

VIII - Decisão

Por todo o exposto, julgo:

- a) Receber o recurso tendo em vista que este foi apresentado tempestivamente e **negar** o recurso interposto pela MASB ENGENHARIA LTDA, na forma da fundamentação;

Encaminhamos para o Prefeito Municipal para que analise todas essas documentações, e profira a sua decisão administrativa.

Nova Esperança do Sudoeste em 27 de maio de 2024.

DIRCEU BONIN
Agente de Contratação